



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**  
**Rua Dep. José Macedo, s/nº Bairro Centro.**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacaoemga.pmmc@hotmail.com**

**CONTRATO Nº. 012/2018 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - FMS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PETROSAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ Nº. 17.738.256/0001-01, sediada na Rua Dep. José Macedo, s/n – bairro Centro – Mojuí dos Campos - PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Adeliane Silva Frota**, nomeada pelo Decreto Nº003/2017, brasileira, casada, Portadora do RG Nº 5396505 PC/PA e CPF Nº 871.348.962-34, residente e domiciliada na Rua treze de maio, s/nº, bairro Centro, CEP nº 68.129-000 no município de Mojuí dos Campos – PA.

**CONTRATADO: EMPRESA PETROSAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.082.069/0001-16, com sede na Rodovia Santarém Cuiabá-BR 163, s/n, Km 19, CEP: 68.129-000, colônia São José na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Davi Sousa Barbosa**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 6284675 SSP/PA e CPF/MF nº 824.416.692-49, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 01, Alameda II, Santa Clara, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de combustível e derivados de petróleo para atender o Fundo Municipal de Saúde - FMS, discriminados de acordo com o **Pregão Presencial Nº 001/2018**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

**GRUPO I – COTA PRINCIPAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNT.	VALOR TOTAL
01	GASOLNA COMUM	LITRO	32.000	SHELL	R\$ 4,49	R\$ 143.680,000
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	33.000	SHELL	R\$ 3,74	R\$ 123.420,000
03	ÓLEO DIESEL S500	LITRO	3.000	SHELL	R\$ 3,68	R\$ 11.040,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 1 LITRO	LITRO	100	LUBRIOIL	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR DO GRUPO I</b>						<b>R\$ 279.940,00</b>

**GRUPO II – MATERIAL – COTA RESERVADA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR UNT.	VALOR TOTAL
06	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 1 LITRO	LITRO	20	SHELL	R\$ 21,00	R\$420,00
<b>VALOR DO GRUPO II</b>						<b>R\$ 420,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS GRUPOS I E II</b>						<b>R\$ 280.360,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**  
**Rua Dep. José Macedo, s/nº Bairro Centro.**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacaosemga.pmmc@hotmail.com**

---

**CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1** O valor deste contrato, é de **R\$ 280.360,00 (Duzentos e oitenta mil trezentos e sessenta reais)**.
- 2.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária da contratada, observado a disponibilidade financeira da Contratante.
- 2.3.** O FMS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 2.4.** O pagamento realizado pelo FMS não implica prejuízo da CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 2.5.** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo FMS de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante neste contrato.
- 2.6.** O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA IV – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 4.1.** O prazo de entrega será imediato, **de forma parcelada**, de acordo com a necessidade da Secretaria Contratante, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 4.2.** Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, **de forma imediata após o recebimento da requisição expedida** pelo Núcleo de Administração e Finanças;
- 4.3.** A entrega dos produtos (abastecimento) será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veículo a ser abastecido o “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável para o controle e abastecimento, preenchida com as especificações e quantidades solicitadas.
- 44.** Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.
- 4.5.** O fornecimento do combustível deverá ser feito diretamente nos veículos da Secretaria, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças com indicação do tipo e quantidade do combustível.
- 4.6.** A Contratada disponibilizará estabelecimento para abastecimento dos veículos das Secretarias, sem ônus, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário, os dados do veículo, assim como da requisição autorizando o abastecimento;

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2018 será na dotação abaixo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**  
**Rua Dep. José Macedo, s/nº Bairro Centro.**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacaosemga.pmmc@hotmail.com**

discriminada e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo apostilamento.

**0404-Fundo Municipal de Saúde.**

10.122.0004. 2.033-*Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS – VALOR 22.450,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).*

3.3.90.30.00 – *Material de consumo.*

10 122 0004 2.034 – *Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS - VALOR 8.980,00 (Oito mil e novecentos e oitenta reais).*

3.3.90.30.00 – *Material de consumo.*

10 122 0004 2.035 - *Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS - VALOR 193.450,00 (Cento e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).*

3.3.90.30.00 – *Material de consumo.*

10 122 0004 2.041 – *Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica. - VALOR 30.335,00 (Trinta mil e trezentos e trinta e cinco reais).*

3.3.90.30.00 – *Material de consumo.*

10 122 0004 2.042 – *Manutenções do Programa de Vigilância Sanitária - VALOR 25.145,00 (Vinte e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais).*

3.3.90.30.00 – *Material de consumo.*

**CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO** - CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **previamente autorizados pela Procuradoria Jurídica.**

**CLÁUSULA VII - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**7.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**7.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

**8.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**8.1.2.** Acompanhar e supervisionar a entrega dos materiais, objeto ora contratado, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**8.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**8.2.1.** Proceder à entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;

**8.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**  
**Rua Dep. José Macedo, s/nº Bairro Centro.**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacaoemga.pmmc@hotmail.com**

---

**8.2.3.** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.2.4.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**8.2.5.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**8.2.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Mojuí dos Campos, por até 2 (dois) anos.

**9.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) apresentar documentação falsa.

**9.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 9.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**  
**Rua Dep. José Macedo, s/nº Bairro Centro.**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacaoemga.pmmc@hotmail.com**

**9.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA X - DO FISCAL DO CONTRATO** - A contratação será fiscalizada pela servidora **Elenilson Silva do Nascimento**, Matrícula nº **0012831**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA** - Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 001/2018-FMS.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pelo Fundo Municipal Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos - PA, 15 de maio de 2018.

---

**Adeliane Silva Frota**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Dec. Mun. nº 003/2017**  
**CONTRATANTE**

---

**Davi Sousa Barbosa**  
**PETROSAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS**  
**LTDA-EPP**  
**CNPJ nº 14.082.069/0001-16**  
**CONTRATADA**